

# Estrutura e Principais Regras da OMC

---



# Sistema Multilateral de Comércio e a OMC

---

- Conjunto de acordos e regras que regulam o comércio internacional, que são administrados pela Organização Mundial do Comércio (OMC)
- 164 Membros
- 98% do comércio mundial
- Suas atividades iniciaram em 1º de janeiro de 1995
- Principal instância para administrar o sistema multilateral de comércio

# ORIGEM

---

- Período entre guerras: protecionismo
- Pós-guerra: Conferência de Bretton Woods - bases de um novo sistema para regular as relações econômicas internacionais
- Criação de organismos internacionais:
  - FMI - Fundo Monetário Internacional: problemas de BP e segurar o câmbio
  - BIRD - Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento: financiar a reconstrução da Europa
  - OIC - Organização Internacional do Comércio: regular o comércio internacional

# ORIGEM – GATT 47

---

- OIC não foi constituída;
- 1947: os países celebraram um acordo internacional conhecido por GATT 47 - Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio;
- Esse acordo internacional regou o sistema multilateral de comércio durante quase 50 anos, até que fosse criada a OMC;

# GATT 47

## ■ Rodadas de Negociações:

Ano	Nome	Temas Tratados
1947	Genebra	Tarifas
1949	Annecy	Tarifas
1951	Torquay	Tarifas
1956	Genebra	Tarifas
1960 - 1961	Dillon	Tarifas
1964 - 1967	Rodada Kennedy	Tarifas e medidas antidumping
1973 – 1979	Rodada Tóquio	Barreiras Tarifárias e não tarifárias / Primeiras negociações sobre barreiras não-tarifárias / Celebração de acordos plurilaterais / Criação da Cláusula de Habilitação
1986 - 1994	Rodada Uruguai	Barreiras tarifárias e não tarifárias / Serviços / Direitos de propriedade intelectual / Solução de Controvérsias / Agricultura

# GATT 47

---

## Princípios

**Gradualismo: liberalização comercial por meio de sucessivas Rodadas de Negociação**  
**Progressividade da Liberalização Comercial**  
**Reciprocidade**

## Efeitos das Rodadas

**Redução das barreiras tarifárias**  
**Aumento da utilização de barreiras não-tarifárias**

# Rodada do Uruguai e a Criação da OMC

---

- 1986-1994: A Rodada de Negociações que mais implementou reformas ao sistema multilateral de comércio
- 1994 - Acordo de Marrakesh: Criação da Organização Mundial do Comércio (OMC)
- Novos temas comerciais passaram a ser tratados pela agenda de discussões, por exemplo: o comércio de serviços e os direitos de propriedade intelectual. (Temas de interesse dos países desenvolvidos)
- Inclusão dos setores têxtil e agrícola às regras multilaterais (temas de interesse de países em desenvolvimento)

*“(...)na base da **reciprocidade** e de **vantagens mútuas**, a redução substancial das tarifas aduaneiras e dos demais obstáculos ao comércio assim como a eliminação do tratamento discriminatório nas relações comerciais internacionais(...)*”

# OMC - Funções

---

- Administrar os acordos internacionais entre seus membros;
- Servir como um fórum para as negociações internacionais de comércio;
- Solucionar controvérsias comerciais entre seus membros;
- Proceder à revisão das políticas comerciais dos países membros;
- Alcançar maior coerência na formulação de políticas econômicas em escala global, incluindo cooperação com organismos internacionais.

# OMC - Rodadas

---

Ano	Nome	Temas Tratados
1996	Singapura	<ul style="list-style-type: none"><li>• Acordo sobre o Comércio de Produtos de Tecnologia da Informação (Plurilateral)</li><li>• Temas discutidos: i) comércio e investimento; ii) comércio e política de concorrência; iii) facilitação de comércio e; iv) transparência em compras governamentais</li></ul>
1998	Genebra	Declaração Ministerial sobre Comércio Eletrônico, estabeleceu um programa de trabalho para examinar questões relacionadas a esse tema
1999	Seattle	“Rodada do Milênio” comércio de produtos agrícolas
2001	Doha	“Rodada do Desenvolvimento” importância de se promover o desenvolvimento dos países menos favorecidos Single undertaking = dificuldades de negociação
2003	Cancún	Nessa reunião ministerial, os membros da OMC reafirmaram o compromisso de continuar as negociações conforme definido pelo mandato de Doha

# OMC - Rodadas

---

Ano	Nome	Temas Tratados
2005	Hong Kong	Continuação da Rodada Doha, que não fora encerrada. Acordo sobre compromisso de eliminar todos os subsídios à exportação de produtos agrícolas até o final de 2013
2009	Genebra	Crise Internacional de 2008/2009 Estados reconheceram que o comércio e a Rodada Doha possuem importância fundamental para a “recuperação econômica e redução da pobreza nos países em desenvolvimento”
2011	Genebra	Mudanças climáticas e a eliminação de obstáculos ao comércio de bens e serviços ambientais.
2013	Bali	"Pacote de Bali" uma série de decisões destinadas a simplificação do comércio, permitindo aos países em desenvolvimento mais opções para garantir segurança alimentar, impulsionando comércio dos países menos desenvolvidos comércio.
2015	Nairobi	"Pacote de Nairobi" contém uma série de seis decisões ministeriais sobre agricultura, algodão e questões relacionadas aos países menos desenvolvidos <a href="https://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/mc10_e/briefing_notes_e/briefing_notes_e.htm">https://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/mc10_e/briefing_notes_e/briefing_notes_e.htm</a>

Próxima Rodada: Buenos Aires- Argentina

# Nairóbi – Declaração Ministerial

---

1. Proibição imediata de conceder **subsídios à exportação de produtos agrícolas** por países desenvolvidos e em três anos por países em desenvolvimento, com algumas exceções (laticínios, carne de porco e processados até 2020)
2. Disciplinas de **financiamento das exportações de produtos agrícolas** com apoio oficial, que passam a estar limitadas a 18 meses de prazo, para evitar distorcer as exportações por meio de crédito subsidiado.
3. Obrigatoriedade de **equilíbrio de longo prazo no seguro de crédito para produtos agrícolas** e de cobrar prêmios proporcionais ao risco, de forma que os produtos agrícolas não ganhem competitividade com base no poder dos tesouros públicos.
4. Disciplinas iniciais para evitar que **empresas estatais exportadoras de produtos agrícolas** concedam subsídios disfarçados e um programa de trabalho para desenvolvê-las (Tradings estatais China, Índia, Austrália e Nova Zelândia)

# Nairóbi – Declaração Ministerial

---

5. Disciplinas para evitar que a ajuda alimentar distorça a concorrência e afete os mercados locais dos países para onde vai a ajuda - **regulação da "monetização" e do auxílio em espécie (doar alimento)**
6. Disciplinas sobre **regras de origem para** mecanismos de preferência tarifária em favor de PMDR.
7. Prolongamento do “waiver” que permite conceder preferências no comércio de serviços para os PMDR
8. Prolongamento da moratória sobre a cobrança de tarifas no comércio eletrônico
9. Prolongamento da moratória de abertura de controvérsias denominadas de “não violação” na área da propriedade intelectual
10. “Waiver” para PMDR na implementação de certos dispositivos do TRIPS.

# OMC – Estrutura Organizacional



# OMC – Acordo Constitutivo

## Anexo 1 A: Acordos Multilaterais de Comércio de Bens

---

- Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio de Bens de 1994 (GATT 94);
- Acordo sobre Agricultura;
- Acordo sobre Têxteis e vestuário;
- Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS);
- Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT);

- Acordo sobre Medidas de Investimento relacionadas ao comércio (TRIMS);
- Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do GATT 1994;
- Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do GATT 1994;
- Acordo sobre Inspeção Pré- Embarque;
- Acordo sobre Regras de Origem;
- Acordo sobre Procedimento para o Licenciamento de Importações;
- Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias;
- Acordo sobre Salvaguarda

# OMC – Acordo Constitutivo

---

Anexo 1B- Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS)

Anexo 1C- Acordo sobre Aspectos de Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio (TRIPS)

Anexo 2 – Entendimento relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias

Anexo 3 – Mecanismo de Exame de Políticas Comerciais.

Anexo 4- Acordos de Comércio Plurilaterais

# Cláusula da Nação Mais Favorecida

---

*“Qualquer vantagem, favor, imunidade ou privilégio concedido por uma Parte Contratante em relação a um produto originário de ou destinado a qualquer outro país, será imediata e incondicionalmente estendido ao produtor similar, originário do território de cada uma das outras Partes Contratantes ou ao mesmo destinado.”*

- No âmbito do comércio de bens, sua aplicação é incondicional, o que caracteriza a reciprocidade difusa
- A cláusula da nação mais favorecida é um princípio fundamental do sistema multilateral de comércio que tem como objetivo impedir que haja discriminação em razão da origem
- Princípio existente desde o GATT 47

# Listas de Concessões

---

*“Cada Parte Contratante concederá às outras Partes Contratantes, em matéria comercial, tratamento não menos favorável do que o previsto na parte apropriada da lista correspondente, anexa ao presente Acordo.”*

- Os membros não poderão conceder tratamento menos favorável que o previsto em uma lista de concessões por eles definida.
- Listas = compromissos em matéria tarifária assumidos pelas Partes Contratantes do GATT
  - Limite máximo do imposto de importação que irão cobrar para um produto = TARIFA CONSOLIDADA
  - TARIFAS EFETIVAS as que se aplicam de fato sobre a importação de um determinado bem, não poderão ultrapassar o limite consolidado
- Os membros não precisam consolidar tarifas para toda a pauta de produtos

# Princípio do Tratamento Nacional

---

*“1. As Partes Contratantes reconhecem que os impostos e outros tributos internos, assim como leis, regulamentos e exigências relacionadas com a venda, oferta para venda, compra, transporte, distribuição ou utilização de produtos no mercado interno e as regulamentações sobre medidas quantitativas internas que exijam a mistura, a transformação ou utilização de produtos, em quantidade e proporções especificadas, não devem ser aplicados a produtos importados ou nacionais, de modo a proteger a produção nacional.*

*2. Os produtos do território de qualquer Parte Contratante, importados por outra Parte Contratante, não estão sujeitos, direta ou indiretamente, a impostos ou outros tributos internos de qualquer espécie superiores aos que incidem, direta ou indiretamente, sobre produtos nacionais. Além disso, nenhuma Parte Contratante aplicará de outro modo, impostos ou outros encargos internos a produtos importados ou nacionais, contrariamente aos princípios estabelecidos no parágrafo 1.*

*4. Os produtos de território de uma Parte Contratante que entrem no território de outra Parte Contratante não usufruirão tratamento menos favorável que o concedido a produtos similares de origem nacional, no que diz respeito às leis, regulamento e exigências relacionadas com a venda, oferta para venda, compra, transporte, distribuição e utilização no mercado interno. Os dispositivos deste parágrafo não impedirão a aplicação de tarifas de transporte internas diferenciais, desde que se baseiem exclusivamente na operação econômica dos meios de transporte e não na nacionalidade do produto.”*

# Princípio do Tratamento Nacional

---

- Aplicação do princípio da não-discriminação
- Proíbe os membros da OMC de conceder tratamento mais favorável aos produtos domésticos do que aos produtos de outros membros da OMC, uma vez que estes últimos tenham adentrado o território aduaneiro.
- Enquanto a cláusula da nação mais favorecida veda a discriminação entre diferentes origens, o princípio do tratamento nacional veda a discriminação entre produto nacional e produto estrangeiro.

# Princípio do Tratamento Nacional

---

- Violação ao primeiro enunciado do art. III-2 – produtos similares:
  - 1) O produto importado e o produto doméstico são similares
  - 2) O produto importado é tributado em excesso
  
- Violação ao segundo enunciado do art. III-2 – produtos diretamente substitutos:
  - 1) O produto importado e o doméstico são diretamente competitivos ou substitutos
  - 2) O produto importado e o produto doméstico não são tributados de forma similar
  - 3) A diferença na tributação é aplicada para conferir proteção à indústria doméstica

# Eliminação Geral das Restrições Quantitativas

---

*“Nenhuma Parte Contratante imporá nem manterá além dos direitos aduaneiros, impostos e outras taxas proibições nem restrições à importação de um produto do território de outra parte contratante ou à exportação ou à venda para exportação de um produto destinado ao território de outra parte contratante que sejam aplicadas mediante contingentes, licenças de importação ou de exportação ou por meio de outras medidas.”*

- A imposição de cotas sobre a importação gera maior distorção ao comércio internacional

A OMC proíbe, em seu art. XI, como regra geral, a utilização de restrições quantitativas.

- **Exceções:**

- ✓ Admite-se a utilização de restrições quantitativas em virtude de **desequilíbrios no Balanço de Pagamentos**
- ✓ Admite-se a imposição de **medidas de salvaguarda** na forma de restrições quantitativas

# Restrições para proteger o Balanço de Pagamentos

---

*“1. Não obstante as disposições do parágrafo primeiro do artigo XI, toda Parte Contratante, a fim de **salvaguardar sua posição financeira exterior e o equilíbrio de sua balança de pagamentos**, pode **restringir o volume ou o valor das mercadorias cuja importação** ela autoriza, sob reserva das disposições dos parágrafos seguintes do presente artigo.*

*2. (a) As restrições à importação instituídas, mantidas ou reforçadas por uma Parte Contratante em virtude do presente artigo, não ultrapassarão o que for necessário:*

*(i) Para opor-se à ameaça iminente de **uma baixa importante de suas reservas monetárias** ou para por fim a esta baixa;*

*(ii) Ou para **aumentar suas reservas monetárias** segundo uma taxa de crescimento razoável, no caso em que elas sejam muito baixas.”*

# Ajuda em favor do Desenvolvimento Econômico

---

- **Proteção à indústria nascente** é contemplada pela normativa da OMC, que admite sejam adotadas **práticas protecionistas de caráter temporário** para proteger a indústria nacional que esteja em seus primeiros estágios de desenvolvimento
- Friedrich List no século XIX
- O livre comércio não é benéfico para todos os países, mas tão somente para aqueles que chegaram ao último nível de desenvolvimento

# Ajuda em favor do Desenvolvimento Econômico

---

1. *As Partes Contratantes reconhecem que a realização dos objetivos do presente Acordo será facilitada pelo desenvolvimento progressivo de suas economias, em particular nos casos das Partes Contratantes cuja economia não asseguram à população senão um baixo nível de vida e que está nos **primeiros estágios de seu desenvolvimento**.*

2. *As Partes Contratantes reconhecem, além disso, que pode ser necessário para as Partes Contratantes previstas no parágrafo primeiro, com o **objetivo de executar seus programas e suas políticas de desenvolvimento econômico orientados para a elevação do nível geral de vida de suas populações, tomar medidas de proteção ou outras medidas que afetem as importações e que tais medidas são justificadas na medida em que elas facilitem a obtenção dos objetivos deste Acordo**. Elas estimam, em consequência, que estas Partes Contratantes deveriam usufruir facilidades adicionais que as possibilitem:*

*(a) conservar na estrutura de suas tarifas aduaneiras suficiente flexibilidade para que elas possam fornecer a proteção tarifária necessária à criação de um ramo de produção determinado*

*(b) instituir restrições quantitativas destinadas a proteger o equilíbrio de suas balanças de pagamento de uma maneira que leve plenamente em conta o nível elevado e permanente da procura de importação suscetível de ser criada*

# Exceções Gerais

---

- Situações em que é possível derrogar das mesmas, desde que certas condições estejam cumpridas
- O art. XX trata das exceções gerais: situações em que se permite sejam adotadas restrições ao livre comércio
  - **Proteger a moralidade pública**
  - **Proteger a saúde e a vida das pessoas e dos animais e para a preservação dos vegetais - barreiras sanitárias e fitossanitárias e os regulamentos técnicos**
  - **Questões ambientais**

# Exceções Gerais

---

As condições para a aplicação:

- 1) As medidas não podem ser aplicadas de forma a constituir uma discriminação arbitrária e injustificável entre países em que as mesmas condições prevaleçam
- 2) As medidas não podem constituir-se em uma restrição velada ao comércio

# Exceções Relativas à Segurança

---

As Partes Contratantes também poderão adotar práticas protecionistas motivadas por **razões de segurança nacional**

Motivação: Algumas indústrias, como a indústria bélica, a indústria energética e a de materiais fissionáveis são estratégicas para um país, não pode depender de outros países na ocorrência de uma guerra

# Uniãos Aduaneiras e Áreas de Livre Comércio

---

## Art. XXVI

*“4. As partes contratantes reconhecem a conveniência de aumentar a liberdade de comércio, desenvolvendo, mediante **acordos livremente pactuados**, uma integração maior das economias dos países que participem de tais acordos. Reconhecem também que o estabelecimento de uma **união aduaneira ou de uma zona de livre comércio** deve ter por objetivo facilitar o comércio entre os territórios constitutivos e não erigir obstáculos ao comércio de outras partes contratantes com estes territórios.”*

# Uniãos Aduaneiras e Áreas de Livre Comércio

---

**Exceção à cláusula da nação mais favorecida**, permite que os membros de uma união aduaneira ou de uma área de livre comércio outorguem entre si preferências tarifárias sem necessitar estendê-las aos outros membros da OMC

Para que um acordo regional seja amparado pelo art. XXIV do GATT é necessário:

## ➤ **Área de livre comércio:**

Substancial do comércio entre os países integrantes do acordo deve seja livre. Embora não haja na normativa da OMC uma definição do que seja o **“substancial do comércio”**, considera-se que este existe quando 85% das transações são livres de barreiras comerciais.

## ➤ **União aduaneira:**

As restrições comerciais (direitos aduaneiros e regulamentos sobre o comércio) em relação a terceiros países não sejam maiores ou mais restritivos (no total) após a celebração do acordo do que eram antes.

É necessário, ainda, tanto para a formação de áreas de livre comércio quanto para a formação de uniões aduaneiras, que exista um **programa de liberalização comercial com um prazo razoável para a implementação**.

# Art. XVI Subsídios

---

**Definição:** É qualquer forma de **proteção das rendas ou sustentação dos preços** que tenha direta ou indiretamente por efeito elevar as exportações de um produto (subsídio às exportações) ou reduzir importações desse mesmo produto (subsídio na forma de ajuda interna a produtos concorrentes)

- O art. XVI estabelece que as partes contratantes que concedem um subsídio têm a obrigação de notificá-lo à OMC, o que na prática não costuma ocorrer

# Sistema de Solução de Controvérsias

---



- Enforcement para cumprimento das regras da OMC

Origem do Sistema de Solução de Controvérsias:

- Art. XXII do GATT47: prevê a possibilidade de que as partes realizem consultas entre si
- Art. XXIII do GATT47: estabelece que, caso não seja possível chegar a um acordo satisfatório entre os litigantes dentro de um prazo razoável, a questão poderá ser submetida às Partes Contratantes

# Sistema de Solução de Controvérsias

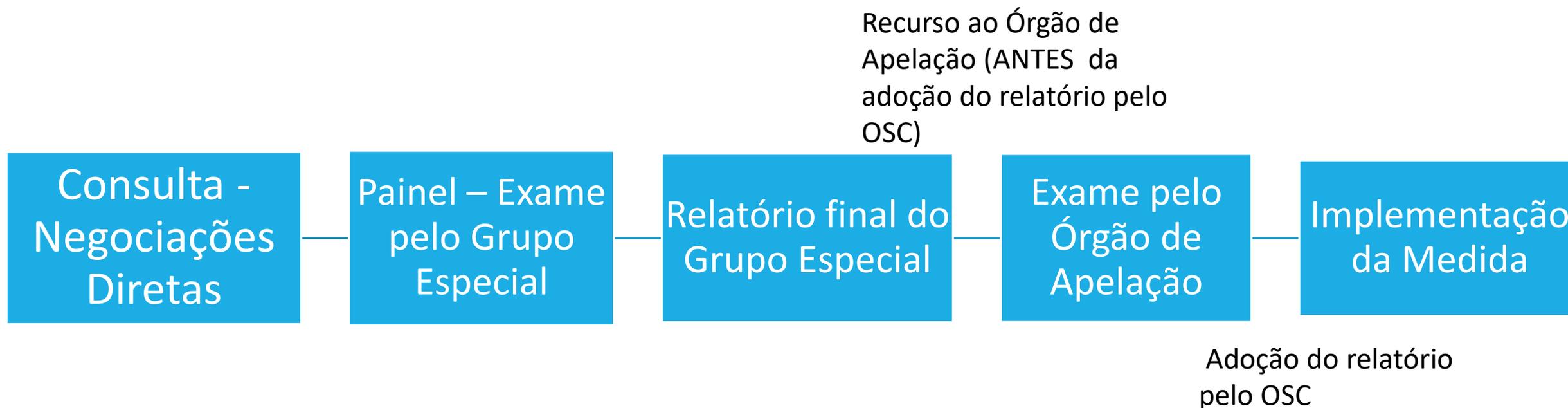
---



- Pós criação da OMC: A solução de controvérsias passou a ser regulamentada por um acordo multilateral destinado especificamente para esse fim: o Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias (Anexo 2 ao Acordo de Marrakesh).
- Inovações: a regra do consenso negativo e a criação do Órgão de Apelação
- Consenso Negativo: Uma decisão não será adotada caso todos os membros da OMC com ela não concordem, é aplicável em todas as decisões tomadas no âmbito de uma controvérsia

# Sistema de Solução de Controvérsias

---



# GATS

---

Acordo destinado a regular o comércio de serviços em nível multilateral

Na Rodada Uruguai, os países chegaram à conclusão de que deveriam regular o tema por meio de normas internacionais, promovendo a liberalização do comércio de serviços

1. Comércio Transfronteiriço: Com origem no território de um Membro e com destino ao território de qualquer outro Membro
2. Consumo no Exterior: No território de um Membro a um consumidor de serviços de qualquer outro Membro
3. Presença Comercial: Por um prestador de serviços de um Membro através da presença comercial no território de qualquer outro Membro
4. Movimento Temporário de Pessoas Físicas: Por um prestador de serviços de um Membro através da presença de pessoas singulares de um Membro no território de qualquer outro Membro

# GATS

---

- **Obrigações incondicionais:** se aplicam irrestritamente a todos os setores e subsetores de serviços: cláusula da **nação mais favorecida e do princípio da transparência**
- **Obrigações condicionais:** se aplicam unicamente aos setores e subsetores de serviços em que tenham sido assumidos compromissos específicos: princípio do **tratamento nacional e das obrigações de acesso a mercado**
- É possível a concessão de preferências em matéria de comércio de serviços sem que seja necessário estendê-las a terceiros países, desde que no âmbito de **acordos regionais de comércio**
- Um membro não poderá conceder tratamento menos favorável aos serviços e prestadores de serviço de outros membros do que o previsto em sua **Lista de Compromissos Específicos**

# Defesa Comercial

---

# Barreiras Sanitárias e Fitossanitárias - SPS

---

- O artigo XX do GATT permite aos governos atuarem no comércio, a fim de **proteger a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal, desde que não discriminem ou usem isso como protecionista disfarçado.**
- Objetivo: atender a necessidade de aplicar padrões e, ao mesmo tempo, evitar o protecionismo disfarçado
- Importância dos padrões internacionais

# Barreiras Técnicas - TBT

---

- Garantir que os regulamentos técnicos, os padrões e os procedimentos de avaliação da conformidade **não sejam discriminatórios e não criem obstáculos desnecessários ao comércio.**
- Reconhece o direito dos membros da OMC de implementar medidas para atingir objetivos políticos legítimos, como a **proteção da saúde e segurança humana ou a proteção do meio ambiente.**
- O Acordo TBT encoraja fortemente os membros a basear suas medidas em padrões internacionais como meio de **facilitar o comércio.** Através de suas disposições de **transparência**, também visa criar um ambiente comercial previsível.

# Sistema SEM Barreiras

---

- Sistema Eletrônico de Monitoramento de Barreiras às Exportações
- Iniciativa do Governo Brasileiro para abrir um canal direto com o Setor Privado para identificação, monitoramento e remoção barreiras ao comércio
- O Governo dará o tratamento devido às reclamações de Barreiras com o monitoramento ativo do Setor Privado durante todo o processo
- Órgãos envolvidos:
  - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
  - Ministério das Relações Exteriores
  - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
  - Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa
  - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

# Sistema SEM Barreiras

---

## Como funciona o SEM Barreiras?

1. Setor Privado reporta uma medida com potencial de restringir as exportações brasileiras
2. Após a identificação de uma barreira, o pleito passa por análise técnica de impacto comercial e de legalidade face aos acordos internacionais de comércio
3. A medida é encaminhada para tratamento nos âmbitos e fóruns mais pertinentes e eficazes
4. O usuário pode acompanhar passo-a-passo o tratamento de seu processo via sistema, o que proporciona maior transparência e proximidade entre o governo e setor privado
5. O sistema propicia um breve relato de cada tentativa de solucionar a questão, de forma a manter o usuário sempre informado sobre os esforços empreendidos para resolver sua dificuldade.

## SEM Barreiras - Sistema Eletrônico de Monitoramento de Barreiras às Exportações Brasileiras

O Sistema Eletrônico de Monitoramento de Barreiras às Exportações - SEM Barreiras - foi criado como canal de diálogo com o Governo Federal, para tratar de medidas externas que dificultam o acesso de exportações brasileiras aos mercados internacionais.

O sistema permite acompanhar, de forma transparente, as ações adotadas pelo Governo para eliminação dessas medidas ou redução dos seus efeitos.

**Empresas, Associações**

e demais entidades do Setor Empresarial.

**Outros Usuários**

Se você já possui acesso

[Acesso aos Processos](#)

Não possui acesso ao sistema?

[Como obter acesso](#)

O Sistema de Monitoramento de Barreiras às Exportações Brasileiras foi concebido com vistas a proporcionar condições para uma atuação mais assertiva na defesa dos interesses dos setores exportadores nacionais e visando ao aumento do acesso das exportações brasileiras a terceiros mercados por meio da mitigação ou remoção dos entraves comerciais identificados. Propiciará o levantamento, processamento e tratamento de barreiras comerciais às exportações brasileiras, bem como melhorará o canal de interlocução entre governo e setor privado, com maior transparência para acompanhamento da demanda apresentada.

Suporte Técnico: (61) 2027-7200 ou  
[csti@mdlc.gov.br](mailto:csti@mdlc.gov.br)

Secretaria de  
Comércio Exterior

Ministério da  
Indústria, Comércio Exterior  
e Serviços

# Protecionismo nos EUA e o sistema multilateral

---

Quatro são as prioridades máximas da nova política comercial dos Estados Unidos, segundo o documento:

- i) Defender a soberania nacional sobre a política comercial
- ii) Implementar de forma estrita as leis comerciais dos Estados Unidos
- iii) Agir para que outros países abram seus mercados para as exportações de bens e serviços e garantir a proteção dos direitos de propriedade intelectual das empresas dos Estados Unidos
- iv) Negociar “novos e melhores” acordos comerciais com países em “mercados-chave” em todo o mundo.

**Claro distanciamento em relação às regras comerciais multilaterais**

# Protecionismo nos EUA e o sistema multilateral

---

Ato concreto e definitivo do novo governo com amplo alcance em termos de política comercial foi a **retirada dos Estados Unidos da Parceria Transpacífica (TPP)**

Outras iniciativas:

O abandono das negociações da Parceria Transatlântica (TTIP) com a União Europeia (UE)

O anúncio dos termos para a renegociação do Acordo de Livre Comércio da América do Norte (NAFTA)

A determinação de que sejam realizados estudos detalhados sobre a evolução do comércio e as práticas comerciais de países com os quais os Estados Unidos acumulam déficits comerciais significativos, embora sejam indicativos da nova política comercial do país, tiveram, até o momento, pouco efeito prático.

# Protecionismo e empregos de volta aos Estados Unidos?

---

Há um razoável consenso entre os economistas de que o processo de desindustrialização e de perda de empregos no setor manufatureiro nas economias avançadas é fruto do progresso tecnológico e não da globalização

**Por que os políticos apontam seu arsenal de medidas contra o comércio ao invés de atuar para frear o avanço tecnológico?**

A tecnologia avança em ritmos variados, mas afeta, cedo ou tarde, empregos em boa parte dos setores produtivos (não apenas na manufatura, mas também na agricultura e nos serviços). Já o comércio tende a produzir efeitos mais concentrados tanto em termos setoriais quanto espaciais.

# Temas para Debate

---

Qual o papel da OMC?

Qual será o futuro do Multilateralismo?

Como o Brasil se porta na OMC?